



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Pça. Quincas Castro, S/N
Fone: (086) 292 - 1212
C.G.C. 06.554.802/0001-20
CEP. 64.400-000 — AMARANTE PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº 007/95 - Amarante(PI), 07 de Agosto de 1995.

Dispõe sobre suspender a ajuda financeira ao Banco do Brasil S/A, Agência de Amarante, e dá outras providências.

O Sr. Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica suspensa por prazo definitivo a ajuda financeira que o Município de Amarante vem dando ao Banco do Brasil S/A, para manutenção de sua Agência Local.

Art. 2º - A suspensão se dá pelo fato de a mesma Agência ter conseguido atingir seu equilíbrio financeiro conforme dispõe o Art. 3º da Lei Municipal nº 647/95 de 25/03/95.

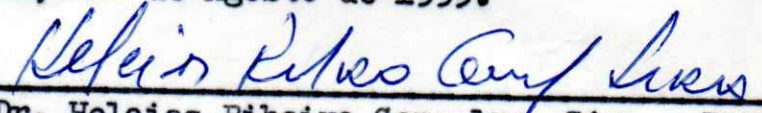
Art. 3º - O Poder Executivo fica no âmbito de sua competência autorizado a tomar outras providências no sentido de continuar contribuindo para a permanência da Agência do Banco do Brasil em nosso município.

Art. 4º - Fica revogada todas as disposições da Lei Municipal nº 647/95 de 25 de março de 1995.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Amarante(PI)

Em, 15 de Agosto de 1995.

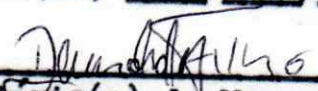

Dr. Helcias Ribeiro Gonçalves Lira - PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE.

RESULTADO DA VOTAÇÃO :

APROVADO POR 08 (OITO) VOTOS COM 03 (TRÊS) ABSTENÇÕES.

TRANSFORMADO EM LEI MUNICIPAL Nº 651/95 DE 15/08/95

Amarante(PI) 15/08/95


Secretário(a) da Mesa



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE
C. G. C. 35.145.697/0001-73
Av. Desembargador Amaral, 214
Cep 64.400 000 — AMARANTE - PIAUÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO

DATA DA SESSÃO : 15 / 08 / 95

MATÉRIA VOTADA : Projeto de Lei nº 007/95 - que dispõe sobre suspender a ajuda financeira ao Banco do Brasil S/A Agência de Amarante, e de outras providências.

AUTOR DA MATÉRIA : Poder Executivo Municipal

PELA APROVAÇÃO

RELA REJEIÇÃO

ABSTENÇÃO

Carvalho
Imazze
Jucatto
7

Rumef.
Stauts
R. Paes

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

APROVADO POR 08 (OITO) VOTOS A FAVOR COM 03 (TRÊS) ABSTENÇÕES.

TRANSFORMADO EM LEI MUNICIPAL Nº 651/95 15/08/95

Secretaria
SECRETÁRIO(A) DA MESA